

**AO PREGOEIRO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SECRETARIA  
DE OBRAS E HABITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 001/2018**

**AELOS SERVIÇOS EIRELI.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.480.951/0001-10, com endereço para receber notificações, na Rua Souza Barros, 656-B, Bairro Engenho Novo, CEP: 20.961-150, Rio de Janeiro/RJ, através de seu representante apresentar

**RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a decisão de classificação da empresa **PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA**, no pregão em referência, o que faz com base nas relevantes razões de fato e direito a seguir expostas:

**DOS FATOS**

***Do objeto da Licitação***

1. O Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância patrimonial, guarda e proteção desarmada, de modo ostensivo e preventivo a ser prestado de forma continua em canteiros de obras gerenciados pela EMOP, com fornecimento de toso equipamentos, ferramentas e EPI'S necessários à execução dos serviços, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
2. O presente Recurso apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, acarretando, desta forma, a desclassificação, imediata, da empresa PRISMA ao processo licitatório.

**DA INTENÇÃO DE RECORRER**

***Do não atendimento da PRISMA as condições edilícias***

3. Intencionou a AELOS o interesse de recorrer diante da decisão de classificação da empresa PRISMA para a execução dos serviços, objeto do pregão, por entender que a mesma deixou de observar as condições estipuladas no Edital, em manifesto confronto com o princípio da vinculação ao Edital.

## DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

### *Intervalo Intraornada*

4. De acordo com a Planilha de Composição de Preços apresentada pela PRISMA, constata-se de imediato que a empresa não incluiu custos imprescindíveis para a execução dos serviços, senão vejamos:

| PLANILHA BASE DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS |                                                             |        |             |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------|-------------|
| COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO          |                                                             |        |             |
| 1                                     | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO                                   | %      | VALOR (R\$) |
| A                                     | Salário Base                                                |        | 1323,27     |
| B                                     | Adicional Periculosidade                                    |        | 0,00        |
| C                                     | Adicional Insalubridade                                     |        | 0,00        |
| D                                     | Adicional Noturno                                           | 20,00% | 264,65      |
| E                                     | Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado (posto 12x36) |        | 0,00        |
| F                                     | Intervalo intraornada (posto 12x36)                         |        | 0,00        |
| G                                     | Outros (especificar)                                        |        | 0,00        |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO                  |                                                             |        | 1587,92     |

5. Ao realizar a precificação de seu preço, deixa a PRISMA de incluir o custo do intervalo intraornada, contudo, não há como desconsiderar esta rubrica, um vez que o posto de serviço, objeto da licitação, é de 24 (vinte e quatro) horas, ou seja, ininterrupto.

6. O intervalo intraornada, disciplinado no artigo 71 da CLT, consiste em um período único de descanso (salvo os casos previstos no § 5º da aludida norma), de no mínimo uma hora, em trabalhos cuja duração ultrapasse de 6 (seis) horas, a ser concedido ao empregado durante sua jornada de trabalho.

7. Trata-se de norma de ordem pública e de caráter cogente, por viabilizar o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, garantido em preceito constitucional (artigo XXII da Constituição da República).

8. Portanto, a não concessão ou a concessão parcial, implica o pagamento integral do tempo suprimido como labor extraordinário, com acréscimo de, no mínimo, 50% (entendimento contido na Súmula nº 437, I, do TST).

9. O fato é que a empresa PRISMA desconsiderou por completo as condições do Edital que dispõe que o posto é de 24 (vinte e quatro) horas e ininterrupto:

| POSTO DE SERVIÇO – CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA |         | TIPO      | TOTAL | OBSERVAÇÃO                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------|---------|-----------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2ª a Domingo (24 horas)                           | Escala  | Masculino | 01    | . Ininterrupto – com adicional noturno, os feriados que coincidam com a escala de serviço serão considerados dias normais de trabalho.<br><br>Total de 01 posto de serviço por canteiro de obra |
| Desarmado Ininterrupto                            | 12 x 36 |           |       |                                                                                                                                                                                                 |

| POSTO DE SERVIÇO – INTERIOR DO ESTADO DO RIO |         | TIPO      | TOTAL | OBSERVAÇÃO                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------|---------|-----------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2ª a Domingo (24 horas)                      | Escala  | Masculino | 01    | . Ininterrupto – com adicional noturno, os feriados que coincidam com a escala de serviço serão considerados dias normais de trabalho.<br><br>Total de 01 posto de serviço por canteiro de obra |
| Desarmado Ininterrupto                       | 12 x 36 |           |       |                                                                                                                                                                                                 |

10. Ou seja, a PRISMA ao deixar de incluir o custo do intervalo intrajornada em seu preço desconsidera as normas trabalhistas.

#### *Da não inclusão do benefício social familiar*

11. Na mesma linha acima, conclui-se que a PRISMA não incluiu em seu preço o custo referente ao benefício social familiar.

12. Pior, além de não incluir o custo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, **Doc. 01**, a PRIMAS ao anexar a CCT excluiu a Cláusula que determina o pagamento da rubrica em referência, senão vejamos:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA</b></p> <p>As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) por empregado, a partir de 01 de Junho de 2018, conforme determinado na Assembléia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Odontológica, extensiva a cobertura aos dependentes.</p> <p><b>PARÁGRAFO PRIMEIRO:</b> A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 29.01.2016, pelos Sindicatos Convenientes.</p> <p><b>PARÁGRAFO SEGUNDO:</b> O empregado, após ter sido efetuado o desconto de que trata o caput da presente cláusula, deverá comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência odontológica ou sua exclusão.</p> <p><b>PARÁGRAFO TERCEIRO:</b> Fica convencionado que o presente plano de assistência odontológica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral conveniente.</p> <p>...</p> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



quando solicitado.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para conhecimento integral do Manual de Orientação e Regras que regem o Benefício Social Familiar, acesse o site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br), pois tal procedimento se faz necessário devido à grande quantidade de informações descritas neste Manual e sua transcrição, na íntegra, neste instrumento seria inviável.

**PARÁGRAFO NONO** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

#### EMPRÉSTIMOS

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

#### Cláusula Vigésima Oitava da CCT

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As entidades convenientes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, os benefícios sociais abaixo relacionados, através de organização gestora especializada e aprovada por estas entidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação dos benefícios sociais manter-se-á, e terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em até 30 (trinta) dias úteis após a homologação desta CCT.

13. Portanto, resta-se claro que a PRISMA de forma intencional **(i)** excluiu esta informação da documentação apresentada e **(ii)** desconsiderou as condições estipuladas pelo próprio sindicato da categoria, ferindo, mais uma vez, as normas trabalhistas.

#### *Do adicional noturno*

14. Em continuidade, importante destacar também que a PRISMA considerou o adicional noturno para todos os funcionários que irão executar o serviço, contudo, não é aplicável que este custo seja aplicado para os todos os colaboradores, devendo ser concedido aos funcionários que irão laborar somente no horário noturno.

15. Desta forma, a PRISMA ao precificar o custo sobre o total, deveria precifica-lo de acordo de acordo com o quantitativo de mão de obra que será disponibilizado para o período noturno.

## DA DOCUMENTAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

### *Da ausência de poderes para assinatura dos documentos apresentados pela PRISMA*

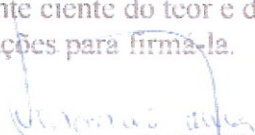
16. Além dos descumprimentos listados acima, ressalta-se que a documentação apresentada pela empresa PRISMA foi assinada por uma pessoa que não possui poderes para assinar em nome da sociedade.

17. Conforme estipulado pela própria PRISMA em seu Contrato Social, a única pessoa que possui poderes para assinar em nome da sociedade é a Sra. Priscila de Moura Corbage, senão vejamos:

D)-A administração da sociedade caberá somente a sócia PRISCILA DE MOURA CORBAGE, individualmente, em assinatura individual, com poderes e atribuições de gerenciar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

18. Ao observamos a documentação registrada pela PRISMA constatamos que a mesma foi assinada pelo Sr. Venâncio Alves de Moura, que embora seja sócio da empresa, não possui poderes para assinar em favor da empresa, conforme estipulado pelos sócios na disposição acima.

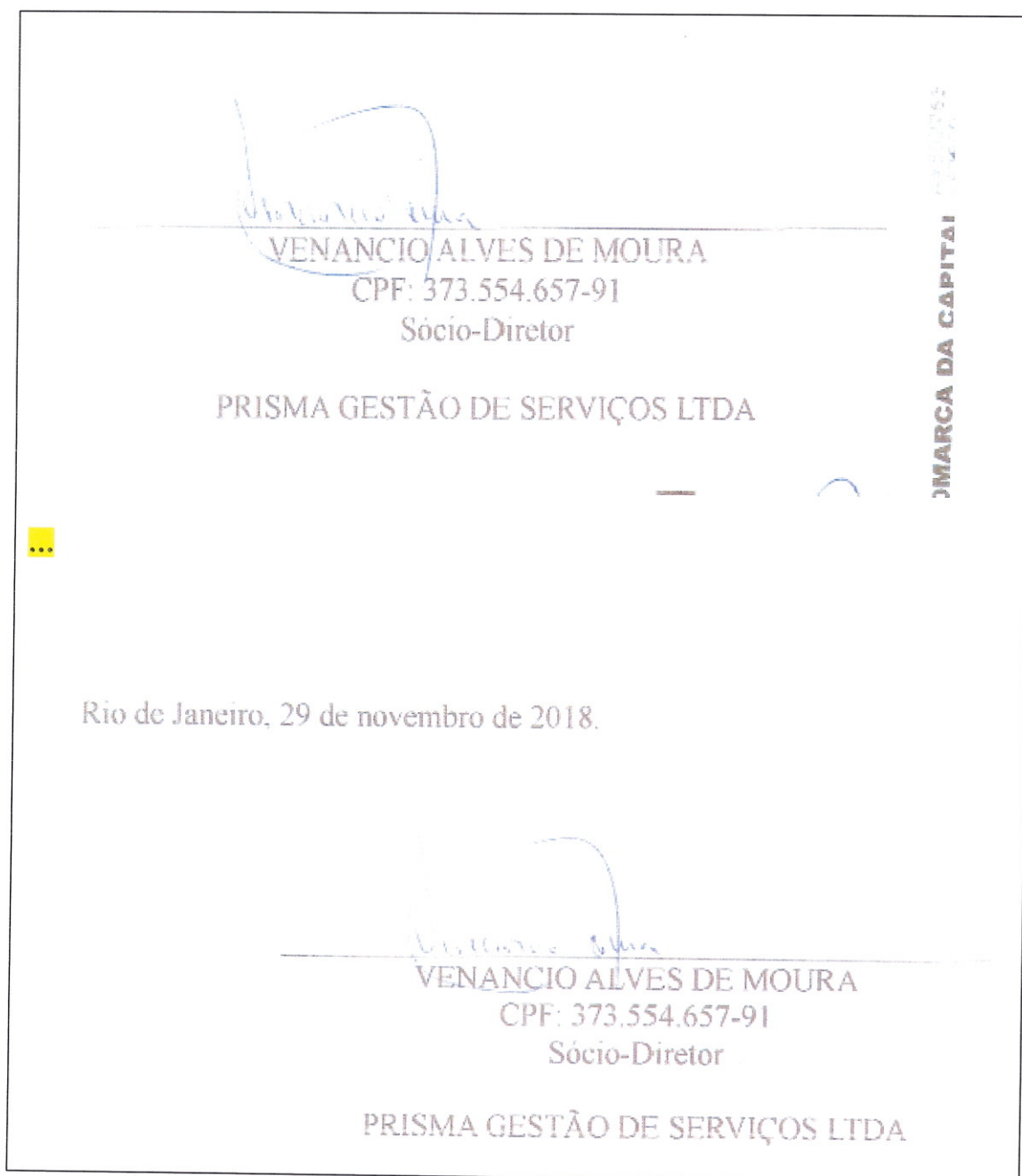
f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

  
\_\_\_\_\_  
VENANCIO ALVES DE MOURA  
CPF: 373.554.657-91  
Sócio-Diretor  
PRISMA GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

...

MARCA DA CAPITAL





19. Portanto, não restam dúvidas que a documentação apresentada pela PRISMA foi assinada por pessoa que não possui poderes para tanto, demonstrando a ausência de representação no certame e motivando, desta forma, a sua imediata inabilitação.

#### **DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO EDITAL**

20. A licitação é o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos, a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.

21. Para desenvolver tal mister, é necessária a observância de diversos princípios, um deles o da vinculação ao instrumento convocatório.



22. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

23. Desta forma, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:  
[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.”

24. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

25. Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos.

26. Neste sentido, para que a PRISMA pudesse apresentar a sua proposta e documentação para o certame, era indispensável analisar as condições previamente estabelecidas no Edital, contudo, preferiu a PRISMA ignorar ao que estava disposto.

27. Desta forma, resta-se claro que a PRISMA tinha conhecimento dos custos e documentação que deveria apresentar, entretanto, optou por ignorar as condições ora impostas no Edital.

## **DA INEXEQUIBILIDADE**

28. A diferença da proposta da PRISMA para a AELOS é de aproximadamente R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

29. O fato é que, conforme exposto acima, não é crível assegurar que o valor acima atenderá a todos os requisitos e serviços contratuais.

30. E não é só. Os valores estão em desconformidade com as normas trabalhistas, o que poderá acarretar, inclusive, em prejuízos significativos à Administração.

31. Ora, tal diferença por si só conclui-se que a proposta da PRISMA é inexequível, posto que pelo valor apresentado ficaria inviável a realização dos serviços, face aos custos dos mesmos.

32. Sem embargos, a Lei 8.666/93 e o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, cristaliza o objetivo do processo licitatório:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

33. Mesmo com a recorrente trincheira utilizada, a motivação pela legalidade dos atos da contratação, em homenagem a vantajosidade e a competitividade, jamais os demais cânones constitucionais e administrativos poderiam ser suprimidos, sob pena de gerar insegurança na contratação.

34. Portanto, a ponderação deverá contemplar, não só a vantajosidade fundamentada pelo artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93, mas, toda a gama de princípios constitucionais, inclusive em respeito à ordem econômica, a preservação do mercado interno e dentre outros.

## DOS REQUERIMENTOS

35. Diante do exposto, requer que esse ilustre Pregoeiro se digne **(i)** julgar procedente o presente recurso, para o fim de desclassificar no vertente certame a empresa PRISMA pelos motivos acima aduzidos e **(ii)** caso resolva não acatar o pedido acima formulado, o que não espera essa recorrente, se digne encaminhar as presentes razões de recurso à autoridade superior competente.

36. Nestes termos, aguarda deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2018.

  
AELOS SERVIÇOS/EIRELI.

Ceciliane Fernandes  
Coordenadora Comercial